



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SOUVENIRS, ARTESANATO E PRODUTOS AFINS NO CENTRO DE VISITANTES DO NÚCLEO SANTANA DO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA – PETAR, EM 19 DE MAIO DE 2018 NO EVENTO PETAR 60 ANOS E XXI EPELEO**

**TAU/FF N° XXX**

**Processo FF n° 449/2018**

A **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, com os poderes a ela conferidos pelo Decreto n° 51.453, de 29/12/2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto n° 54.079, de 04/03/2009, e pela Resolução SMA-16, de 03/04/2007, e demais dispositivos legais aplicáveis, neste ato representada por seu Diretor Executivo, RODRIGO LEVKOVICZ, brasileiro, portador da cédula de identidade de n° \_\_\_\_\_, expede a presente **AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS**, em nome de \_\_\_\_\_, doravante nomeada **AUTORIZADA**, inscrito no CNPJ/MF / CPF sob o n° \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, no Município/Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, que será regida pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto autorizar a Comercialização de Produtos Alimentícios conforme validado pela Comissão Julgadora do Evento **PETAR 60 Anos e XXI EPELEO**, nos termos publicados no DOE e conforme Termo de Referência anexo, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição, a ser realizado no Centro de Visitantes do Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR, em 19 de outubro de 2018, das 8h00 às 18h00 hs, e com observância dos preceitos de uso responsável da estrutura cedida para atividade e sustentabilidade ambiental.

**1.2.** Esta Autorização é intransferível; em caso de desistência, cabe à **AUTORIZADA** comunicar imediatamente e por escrito à **FUNDAÇÃO**.



**1.3.** Caso a **AUTORIZADA** não venha a realizar a atividade prevista no item 1.1, a mesma será revogada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

**2.1** Dar atendimento às condicionantes constantes do Chamamento e Termo de Referência, anexos ao presente Termo.

**2.2** Providenciar pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a **COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS** autorizada, ficando sob responsabilidade da **AUTORIZADA** a contratação e remuneração destes, em acordo com as Leis trabalhistas vigentes, não havendo vínculo empregatício deste pessoal com a Fundação.

**2.3** Utilizar equipamentos próprios em conformidade com as normas internacionais, nacionais e regionais relevantes, incluindo aqueles de proteção, quando necessários, que devem estar em perfeitas condições de uso e conservação, dentro do prazo de validade, sendo responsabilidade da **AUTORIZADA** a guarda e recolhimento dos mesmos, não cabendo à **FUNDAÇÃO** o pagamento ou ressarcimento de quaisquer avarias nos mesmos.

**2.4** Realizar vistoria conjunta com a **FUNDAÇÃO** na ocasião do recebimento do espaço cedido à esta finalidade e na sua devolução, documentando a condição de equipamentos e estruturas nele constantes.

**2.5** Responsabilizar-se pelo reparo de danos derivados de uso impróprio das estruturas e equipamentos cedidos, excetuados casos de força maior ou em que não seja caracterizada relação entre uso e danos.

**2.6** Praticar e estimular a conduta de mínimo impacto nos ambientes naturais, promovendo ações de educação e conservação ambiental.

**2.7** Limpar, recolher e dar a destinação adequada a todos os resíduos produzidos em decorrência da realização da a Comercialização de Produtos Alimentícios autorizados, comprometendo-se a deixar os locais utilizados, no mínimo, no mesmo





estado em que se encontravam antes do evento.

**2.8** Informar previamente a Gestão da Unidade de Conservação sobre a relação (quantidade, tipo e placas) de veículos que irão transitar no PETAR fora do horário de fluxo normal para apoio e segurança dos competidores, nos termos da Portaria FF 74/2009, para que a Unidade de Conservação autorize a passagem nos mesmos.

**2.9** Manter livre o acesso e a circulação da equipe de vigilância e demais funcionários da UC que atuarão no Núcleo Santana, posicionando veículos, estruturas de apoio e "staff" do evento em local próximo ao centro de visitantes, a ser estabelecido pela equipe da Unidade de Conservação, de forma a não comprometer os trabalhos de fiscalização e segurança da Unidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**

**3.1** O evento deverá ocorrer no dia 19 de maio de 2018, no horário de 8h00 às 18h00, após o que o espaço cedido deverá ser desocupado, mantida condição de limpeza no mesmo.

**3.2** A Autorizada poderá iniciar a montagem e desmontagem de equipamentos de apoio ao evento fora do dia indicado no item anterior desde que com autorização da Administração da Unidade.

**3.3** A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS objeto desta autorização é de responsabilidade da **AUTORIZADA**, assim como a responsabilidade em relação aos riscos relativos à suas atividades, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a ocorrer em decorrência dela.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**





**4.1.** Esta **AUTORIZAÇÃO** deve atender a contrapartida publicada no DOE, anexa a este instrumento.

**4.2.** O não atendimento da contrapartida caracterizará a não autorização desta **FUNDAÇÃO** à realização da **COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS** autorizada, ficando a **AUTORIZADA** sujeito às penalidades previstas na lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

**5.1** A qualquer tempo a **FUNDAÇÃO** poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

**5.2** Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcionários da **FUNDAÇÃO**, ou outros por ela designados, terão livre acesso aos locais destinados à Comercialização de Produtos Alimentícios ..... (inserir o tipo de alimento).

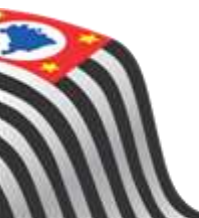
#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A **AUTORIZADA** está sujeita às penas da Lei nº 9.605/98 e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008 - que a regulamentou, bem como as demais disposições legais e normativas desta Fundação Florestal.

**6.2** Em descumprimento ao disposto na presente Autorização, a **AUTORIZADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Revogação da Autorização diante da ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:

- a)** deixar de fornecer os produtos/serviços conforme proposta encaminhada;
- b)** desrespeitar monitores, funcionários, visitantes, pesquisadores e outros profissionais em atividades no interior da Unidade de Conservação \_\_\_\_\_;
- c)** desrespeitar qualquer um dos procedimentos de segurança previstos;





FUNDAÇÃO FLORESTAL

- d) operar desrespeitando a capacidade autorizada;
- e) danificar qualquer estrutura da Unidade de Conservação;
- f) degradar o meio ambiente local;
- g) operar em local não autorizado pela Fundação.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo

Ciente e de acordo:

\_\_\_\_\_

**nome**

razão social, se aplicável

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Página 5 de 5